



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

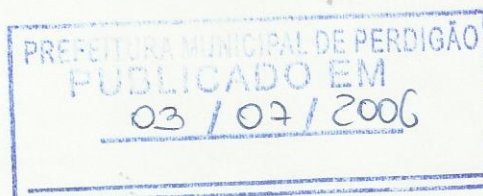
LEI Nº 1.384/03/07/2006

Amplia o Perímetro urbano do povoado de “Engenho” e contém outras providências.

O povo do Município de Perdigoão – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado como nova área urbana do povoado de “Engenho”, neste Município, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Começa no alinhamento da divisa de Geraldo Vítor Brandão com Tarcísio Martins Fagundes, vulgo “Sabiá”, na margem esquerda da estrada Perdigoão – Engenho (Ponto 01); segue margeando a estrada, até o alinhamento do portão de entrada do referido terreno de Tarcísio Martins Fagundes (Ponto 2); vira à esquerda e segue em linha reta, pela divisa do terreno de Geraldo Vítor Brandão com a área chacreada, também de sua propriedade, ainda no alinhamento do portão de entrada do sítio do sr. Tarcísio Martins Fagundes (Ponto 03); vira à direita e segue ainda pela divisa do chacreamento até o alinhamento do terreno de Rafael Lauriano (Ponto 04); vira à esquerda e segue, pela divisa do chacreamento, até a área declarada como reserva florestal (Ponto 05); vira à direita e segue pela divisa da reserva florestal com o chacreamento de Geraldo Vítor, até a estrada Engenho – Tapera (Ponto 06); atravessa a referida estrada (Ponto 07), e vira à direita, seguindo pela estrada Engenho – Tapera, em sentido ao povoado de Engenho, até o alinhamento da cerca que divisa as propriedades de Alaíce da Silva Santos e Francisco Pinto da Fonseca (Ponto 08); vira à esquerda, e segue por esta cerca, até o final da Rua Nova, fundos de Raimundo da Silva Santos (Ponto 09); atravessa a Rua Nova, ainda seguindo pela cerca, até o início de um brejo (Ponto 10); segue pelo brejo até o Ribeirão do Engenho (Ponto 11); atravessa o Ribeirão do Engenho (ponto 12) e vira à direita, até uma ponte (Ponto 13); atravessa a estrada Perdigoão – Engenho (Ponto 14) e vira à esquerda, atravessando a ponte sobre o Ribeirão do Engenho (Ponto 15); segue pela margem da estrada Perdigoão – Engenho, em sentido a Perdigoão, até a estrada que vai para Perobas (Ponto 16); segue por esta estrada até a rua que vai da estrada Perdigoão – Engenho até a Rua do Português (Ponto 17); vira à esquerda e segue por esta rua até





PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

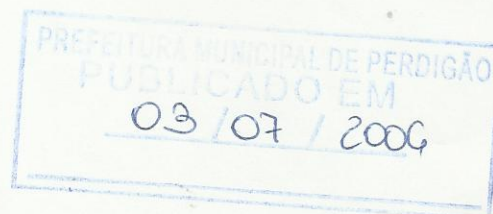
a ponte sobre o Córrego da Aguada (Ponto 18); atravessa a referida ponte (Ponto 19) e segue até o início da rua do Português (Ponto 20); atravessa a Rua do Português (Ponto 21) e vira à direita, seguindo pela Rua do Português até o alinhamento do trilho que marca a divisa das propriedades de Geraldo Vilela e Francisco Pinto da Fonseca (Ponto 22); atravessa a Rua do Português (Ponto 23) e segue pelo alinhamento do trilho, até o Córrego da Aguada (Ponto 24); atravessa o córrego (Ponto 25) e volve à esquerda, seguindo pelo alinhamento do trilho até a estrada Perdigoão – Engenho (Ponto 26); vira à esquerda, pela referida estrada, em sentido a Perdigoão, até o alinhamento da divisa de Rafael Lauriano e Tarcísio Martins Fagundes, vulgo Sabiá (Ponto 27); vira à esquerda, seguindo pela divisa de Rafael Lauriano e Tarcísio Fagundes Martins, até o córrego da Aguada (Ponto 28); vira à direita, passando pelos fundos da propriedade de Tarcísio Martins Fagundes, em divisa com o córrego da Aguada, até o alinhamento da divisa de Geraldo Vítor Brandão (Ponto 29); vira à direita, seguindo pelas divisa de Geraldo Vítor Brandão e Tarcísio Martins Fagundes, até a estrada municipal Perdigoão – Engenho (Ponto 30); atravessa a referida estrada, indo até o Ponto 1, onde se iniciou esta demarcação.

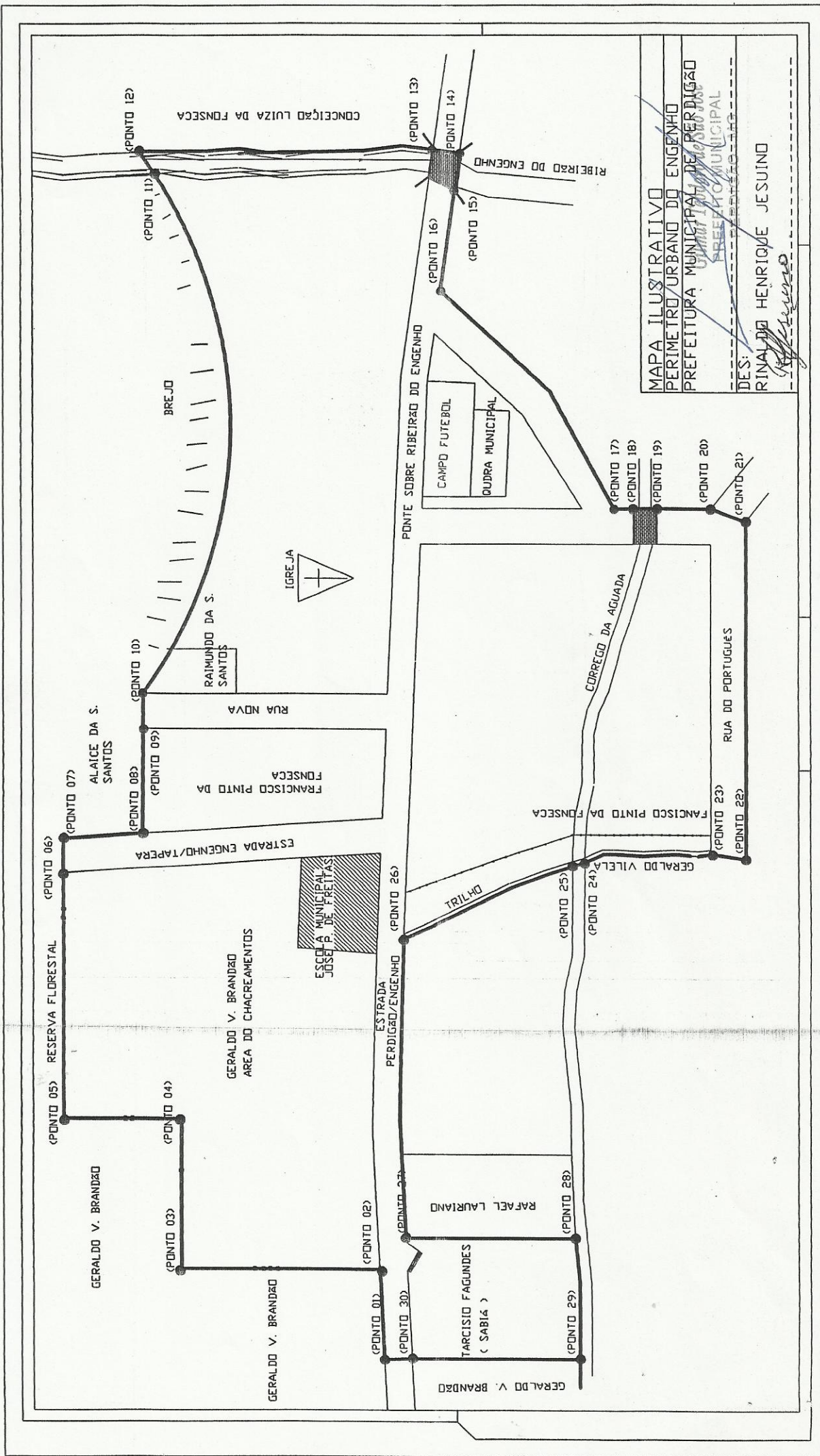
Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o novo mapa ilustrativo da área demarcada como Perímetro Urbano do povoado “Engenho”, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdigoão, 03 de julho de 2006.

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal





[Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]